



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0092/2025

Publicação nº 0112/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de desembarque de idosos e pessoas com deficiência fora dos pontos de parada de ônibus Coletivo no Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Cafelândia/SP deverão parar para o desembarque de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, fora dos pontos de parada regulamentares, sempre que solicitado pelo passageiro.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de parada prevista no artigo anterior deverá ser observada, salvo nos casos em que:

I – haja risco à segurança viária;

II – a parada do veículo possa ocasionar acidentes ou colocar em risco os passageiros;

III – a manobra implique em transtorno grave ao fluxo de trânsito.

**Art. 3º** As concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano deverão instruir e capacitar motoristas e cobradores quanto ao cumprimento desta Lei, sob pena de sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de penalidades à empresa concessionária ou permissionária, conforme definido em regulamento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei via decreto.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,


Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de desembarque de idosos e pessoas com deficiência fora dos pontos de parada de ônibus Coletivo no Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências”**.

Este Projeto de Lei visa garantir maior acessibilidade, dignidade e segurança aos idosos e às pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo em Cafelândia/SP. A obrigatoriedade da parada fora dos pontos fixos busca reduzir riscos, já que muitos usuários dessa faixa etária ou condição física enfrentam dificuldades de locomoção, sendo forçados a caminhar longas distâncias ou transitar por locais perigosos até seus destinos.

A proposta está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem o direito à acessibilidade, à mobilidade e ao transporte adequado. Portanto, trata-se de medida de grande relevância social e humanitária, que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção e o respeito aos cidadãos mais vulneráveis.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>02 / 10 / 2025</u>
Horário: <u>8h</u>

Patrícia Henck da Silva